



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 572/2001
DE 12/12/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O Orçamento Geral do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2002**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** na importância de R\$ 5.408.880,00 (Cinco Milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA (PR) –(ADMINISTRAÇÃO DIRETA):

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.960.392,00
Receita Tributária	R\$	332.157,00
Receita Patrimonial	R\$	8.953,00
Receita Industrial	R\$	1.560,00
Receita de Serviços	R\$	3.372,00
Transferência Correntes	R\$	4.416.430,00
Outras Receitas Correntes	R\$	197.920,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	176.752,00
Alienação de Bens	R\$	18.000,00
Transferência de Capital	R\$	133.152,00
Outras Receitas de Capital	R\$	25.600,00
Dedução da Receita P/Formação FUNDEF (-)	R\$	505.619,00
TOTAL.....:	R\$	<u>4.631.525,00</u>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

RECEITAS CORRENTES	R\$ 777.355,00
Receita Tributária (IRF)	R\$ 18.550,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.800,00
Receita de Serviços	R\$ 165.250,00
Transferências Correntes	R\$ 578.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.655,00
TOTAL RECEITA.....	R\$ 777.355,00

Art. 3º- A Despesa será fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos da Administração **DIRETA** e Administração **INDIRETA**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA):

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 137.080,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 95.100,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 950.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
DEPTO FINANÇAS E CONT	R\$ 67.500,00
SEC DA AGRIC E DESENV MUNICIPAL	
ATIVIDADES DA SEC AGRIC E DESENV	R\$ 171.500,00
SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP	
ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO, VALOR ENSINO FUND E DPTO CULTURA	R\$ 1.278.500,00
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA	
ATIVIDADES DA SEC SAÚDE	R\$ 746.480,00
SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL	
ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 225.049,75
SEC DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO	
ATIVIDADES DA SEC OBRAS E URB	R\$ 914.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 46.315,25
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 4.631.525,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

SAÚDE

MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR. R\$ 769.581,45

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 7.773,55

TOTAL.....R\$ 777.355,00

Art. 4º- As despesas fixadas para ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, estão distribuídas por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º- Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**, para o Exercício de 2002, na importância de R\$ 777.355,00 (Setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 6º- Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, no limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, definido na LEI 563/2001 DE 04/07/2001- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Fica também autorizado o EXECUTIVO MUNICIPAL, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 8º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º- Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício do
Município de Pranchita, Estado do Paraná em 12 de Dezembro de 2001.

IVA MAGNANI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO